

Quilho de N. Oitocentos e vinte Sete.
Dona

Cicri
Go.

Da Madre Santa Maria

16-3-

Maj. Silvestre José dos
Santos e Outros Lavradores
da Estrada do Cerrão

A.

Victorino e Antonio Fernandes

Cambara Sá Br.
me x.

Anno do Nascimento de
N. S. J. C. de
em cento e vinte Sete
anos e vinte e cinco
mes de Abril de dito anno
na
cidade do Rio de Janeiro
na
paróquia de São Sebastião

16-3-

que em 17 de Maio de 1808 a Real Audiencia
do Rio de Janeiro, por Real Cedula do Senhor Rei
Filipe, Principe de Borja, pela Ordina-
cao, fazia assignar partes e seus
Procuradores, ahi compareceres
presente Joaquim Fran-
cisco de Almeida e Paes, Procurador
que mostrou ser de Fe. Sil-
veira de Souza, Francisco de
Souza da Silva, e Martacio
Fre. da Cunha, e Francisco Jo-
ze da Cunha, e por elle. N. d. d. d.
e requerido a elle Juiz de Toro
que ahi tambem se requeri-
mento de seus Constituintes
traz da Cidade a Victorino An-
tonio Fernandes, para a
presente e a distancia para que
se fizesse de vinte e quatro horas
distantes e por franco a quebra
parte de Estrada interpeci-
da pela dita tapagem com
a quem a de que se a
fazendo ser recolhido a Ca-
deia atre oprim o Com. ris
bando igualmente Cidade
na a fazer toda a sua com-
batalha e a sua ma fuma e a
e a Cominação em a
e a Cominação em a

p. 41. Juiz informado do que
se viu e da fe de Cotação que
havia sido feita no Sr. Vito-
rino Antonio Fernandes,
no dia vinte tres de Abril do
presente anno pelo Alcaide
desta Cidade Joze de Souza
Freitas, mandou aprehender
o Res pelo Porteiro do Auditó-
rio Manoel Joze de Lima,
o que logo foi satisffeito com
primordia e seguindo-se a pregação
na forma do Real Cédulo e por elle
foi dado sua fe e comparecer
o mesmo Sr. Vitorino An-
tonio Fernandes, com seu
Procurador Manoel da Silva
e Souza, o qual pediu logo vista
e representou que se que-
rimento se mandasse a alim-
pedido e lhe foi Concedida
na forma q. e m. do R. e de pa-
cho porto e sua Petição o que
tudo sendo visto e quando por elle
foi de Porra sua Representação
deu ordem que se lhe despesa vista
pedida como ja se a clava
defendo, de que para Conter
seu nome por Cotação de lembrança
ca. da mesma Partição de 1813.



San Audiencias que lavam e gu-
jornal, e plencia de requerimento
do Advogado, sua Procuração
e requerimento do Res e sua
Procuração, o que tudo he
o que adiante segue, de que
para constar. Santa Al-
tuacao e requerimento de
Audiença, Em Vicente Jorge
de Jesus Rebello, Publicação do Ju-
rico Judicial e Votões, que
o Escrivão

Im per *la* *de*
ordem a *de* *de* *de*
mandar fazer Mandado exe-
cutivo p^o q^o qualq^o official de
Justica notifique ao *de* *de*
Victorino p^o q^o notorio de
te quatro horas de tarde e pro-
ria franca aquella p^o *de*
Estrada entorpecida p^o *de*
Tapagem com agrada de q^o
ano fazenda de recolhido
abadeia desta cidade e
afim a cumprir o fisco e igu-
alme citados p^o fazer toda a
compartilha e fisco na for-
ma da lei e com abomina-
cao imposta

D. Dese mandado como
viesse a D. D. de Abril
1827
S. M.
S. M.

O Sargento Major J.º Filiz dos
Santos Xavier, Juiz de Fora
pela Syncreta Cisão de
Deferro na Ilhada Santa
Catharina e seu termo com
Alçada no Civel do mesmo

Mando a qualquer Official
de Justica ou Ventanario
em seu Distrito que visto
este meu Mandado Execu-
tivo promissa assignado
em seu Cumprimento
Notifique a Victorino
Antonio Serrancho para
no termo de vinte e quatro
horas, desape e ponde a fran-
ca a que appartee dda Entra-
da, que foy muneão
Orequenrente Titro, com
adida Cominação. O que
Cumpra. Deferro vinte
trez de Abril de mil Oito centos.
vinte e sete Anno e que
Vicente J.º de Foz. Abello que
O Cel.º

Santos

Carta de João de Almeida signada p.
Antônio Serenão de Almeida
João de Almeida para todo o mundo no Re-
gistro de João de Almeida em 1827
que dou. Se. Dele. Vin. le. test. de 1827
1827/ 10 de Junho de 1827

Carta de João de Almeida signada p.
Antônio Serenão de Almeida
João de Almeida para todo o mundo no Re-
gistro de João de Almeida em 1827
que dou. Se. Dele. Vin. le. test. de 1827
1827/ 10 de Junho de 1827

Procuração bastante que se fez em
Joze' Silveira de Souza, Francisco
de Souza da Silveira, Amantio
Joze' da Cunha, Francisco
Joze' da Cunha, moradores da
Freguezia de São Joze', com o
alvará se declara N.º

Saiba o quanto este publico Instru-
mento de Procuração bastante vieram
que sendo no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
Oitocentos, vinte, Sette, e o vinte seis
dia do mes de Abril do dito anno
nesta Cidade do Deserto na Ilha
de Santa Catharina em nome Capto-
rio Comparação presentes Joze' Silveira
de Souza, Francisco de Souza
da Silveira, Amantio Joze' da Cun-
ha, e Francisco Joze' da Cunha
moradores na Freguezia de São
Joze', pessoas legitimadas de mim Ta-
belloso pela propria de que douffe'. E
por elles uniformemente me for
dito perante duas testemunhas abai-
cho assignadas que por este Instru-
mento e na melhor forma de Dis-
poto fação e constituição por seu
Certo e bastante Procuradores nesta

...do Internos a Capitam
Francisco Rebelo, e Joaquim
Francisco de Alencar, e a Corte
do Imperio do Rio de Janeiro a Jozé
Rodrigues Pereira, e Doutor
Joaquim Cayra, e Doutor Luis
Alves de Almeida, e Sargento-Mor
Luis Francisco Braga; aos quaes
todos juntos, e cada hum de per si
e solidum darão cedida e transpa-
rancia todos os seus papeis e Di-
recto refreanno, para que por elles
obstegantes, e em seus nomes como
representes, fossem, fossem procurar
requererem allegarem e defenderem
em todas as partes do Distrito e Jurisdi-
cção de todas as suas Causas Deman-
das e dependencias, tanto Civis como
Crimes, e movidas e por moverem que
foram. Autores ou Reos, Cobrando
e havendo ali e arrecadando todas as
suas Taxas, e diuidas que n'elles
votarem com o heranca, Legados
e bens moveis, e de Pais e de filhos de
alheios de Cofres Publicos, de Officias
Agentes da Fazenda Nacional, e de
outras que n'elles houverem e haja dispo-
ner para o que demandarem
em tudo e em sua duvidas e que
seja sua Ser Offerecendo Contratos

elles requerimentos e...
antes, aonde tocar dadas...
do the Contradictas, Supplicans, Appu-
las, Aggravar, Embargo, Jurar em
suas almas a todo obediência Juramento
de Calumnia de Ojoribis e Suppletorio
fazendo jurar a quem Convier, Va-
riar de hũa Acção para outra e
tornar a Conterter nella estando e
intuitivamente a todos os termos e Actos
Judiciaes e extrajudiciaes e figura
do Juizo com Dever e para a admi-
nistração da mesma forma que
elles obtozantes officem representes
fopum, fazendo de justencia, Compromi-
cosus, Louracosus, Justificacosus
Habilitacosus e Convencosus, Re-
clamacosus e vindicacosus, Adju-
dicacosus e Secus, Embargo, Se-
quester, Penhoras, Execucosus, Pri-
zonus, Prohibito, Contra prohibito, tomar
posse e rematar bem e pagamento
Arquerer Inventarios e Partilhas, e
estas a todas com todas as Citacosus
reficarias, e assignando em todos e
quasi queos requerimentos, precijos
e reficarias em seu nome, e requerer
Victoria. Substituir todos estes
pudens ou parte dells em quem
the parecer ficando the os mesmos

Confide J. G. Wers.^{ca}

Salam

Naante Jz de Gons. Rebello.



Francisco de Souza da Silva
Mestre de Artes e Letras

Foz Silveira de Souza

N. 180 Fran. José da Cunha

Manoel Jose de Lima

Book 26 recd. with Donegal & Trinity
8.18.27

Encre. Court.

Mon. J. Trindade da Ley.

Dix Victorino Antonio Fernandes, que
a requerim^{to} do Major Silvestre Joze dos Pas-
sos, e outros, foi notificado p. no termo de 24
horas, thes franquear e abrir p. dentro da
sua propriedade hum caminho: Ep. q. Sup.
tem q. allegar de seu direito e justica sobre
a pertenc^{do} dos sup^{dos}. req. a V. S. se sirva
mandar dar the Vista da m. notificação
p. o q.!!

Como Vigar. Dist^o
23 de Abril de 1827

Sentença

V. S. de Sirva m. que
o Alcaide desta cid. / q. note-
ficon ao sup^{dos}. entregando no
Cartorio respectivo, a petição
dos sup^{dos}. o Escrivão autoan-
do a faza os Autos com Vista
ao sup^{dos}.!!

E. R. M.

[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]

[Handwritten signature or name, possibly "James M. Smith", written in a cursive script.]

[Handwritten date, possibly "1830" or "1831", written in a cursive script.]

Apudista

Surante tres dias de maio de
Abril de mil Oitocentos e
vinte e Sette annos nesta
Cidade do Desterro
Moades Santa Catharina
em meu Cartorio com
pareas presentes Victorino
Antonio Fernandes, e
por elle me faz ditta que na
Accao que lhe move o
Sargento Moor Silvestre
Joze da Silva, e Outros, foy a
Constituhia por seu
Procurador Silvestre da
noe da Silva e Souza, pa-
ra Requerer alegar e defen-
der todo o seu direito e Jus-
tica, e Appellar, Aggravar,
Embargar jurar em sua
alma todo olicito juramento
de Calunia de Cizorio e
Supletorio e fazer da
e dixer e vir quem lhe
parecer fazendo Compuz-
zi com Amigavio vana
de Accao quando puzer
e ja produzir e contra-
ditas testemunhas. E

Victorino + Antonio
Fernandez

N 148
 J. H. H. H. H.
 N. 23 de 1891
 de 1891
 L. H. H. H.

De Vista.

Aos quatro dias do mes de
Novembro de mil e Oitocentos
e vinte e Sette annos nesta
Cidade do Distrito da
Ilha de Santa Catharina
na morada do Capitão
facente de armas com
vista a Meaouda Silva
e Souza, Procuador do
Rei Victorino Antonio
Fernandes, de que para
coadjuvante facente de armas
Eduardo Vicente de
Gonçalves, Escrivão que
o escrevy.

Vista a Silva.

Constando pela Petição nº 3 e po-
l. título destes autos, ser o primeiro
q. aparece a frente dos intitulados
Autheores, o Major Silvestre José das Passas,
he p.^a admitto não escriptas destes Autos
Procuração alguma do Sr. Barão de São Paulo
q. possa ser admitto como A. visto
q. não consta tambem q. elle compa-
recesse pessoalmente no Aud. de 26 de

Dr. Concluzio.

1º de 18 de março de 1815
 Ben. e Oito centos e vinte
 e sete e mais nesta cidade
 do Rio de Janeiro a 18 de
 Santa Catharina, em
 meu Carpi. mis. faco este
 Auto. Concluz. do Juiz
 de 1ª Inst. Juiz Manoel
 de 1ª Inst. Juiz de 1ª Inst.
 que para contar, faco este
 Auto. que de 1ª Inst. Juiz
 de 1ª Inst. Juiz de 1ª Inst.
 Juiz de 1ª Inst. Juiz de 1ª Inst.
 Juiz de 1ª Inst. Juiz de 1ª Inst.

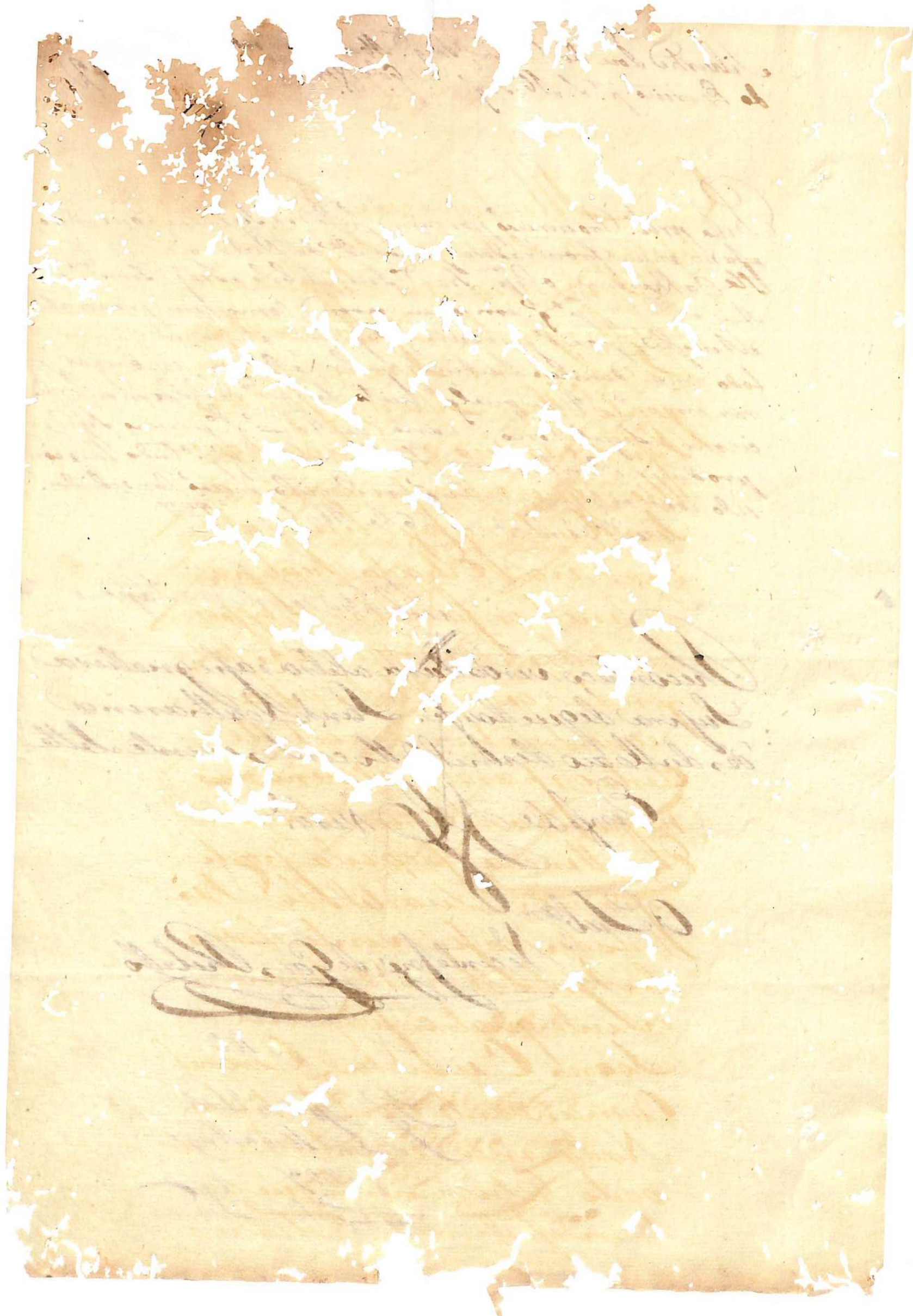
Deferida a dita p^a 9^a fazendo
aqui notificar ao promotor, e
ao nomeado no requerimento

Pollicaca.

Por vme Dilectas dores
 de vme de mil e cento e
 vinte e sete annos, revisto
 dado do Deputado na Thad.
 S. A. Tharica unpe. Th.
 ca Audiencia de Tharica
 ga de sua morada estava
 p. nos aof. as partes e sus
 Th. e dores o Sargento
 Mor J. d. g. Floriano de
 de Abadeiro, Juiz de Fora
 pelo Sy. a Th. por elle p. lito
 e publicado o despacho supra
 mcripto e assignado pelo Ex.
 Juiz de Fora pelo Sy. a Ma-
 jor Joz. Celiz dos Santos Ka-
 vil, de que para Contas p. os
 ultimos me Th. e p.

Dejunção.

Dezenta e hum dias e me
dozeis de mil e cento e
vinte e sete annos nesta
Cidade de S. Pedro e S. Paulo
na Santa Catharina
em meu Cartorio de Junto
de S. Pedro e S. Paulo
do Autor o Sargento Major
Antonio Jose de Paes, e
afirmação dos Documentos
que se encontram seguem
e para constar e
Termos em Nicante Jose
de Paes e S. Pedro e S. Paulo
que
de S. Pedro e S. Paulo



Pública e Real

O Ilustíssimo e Ex-
tíssimo Senhor Presidente
da Província, por Officio que
mederigi tem a V. Exa.
Licença ao Senhor Cor-
regente Major Silvestre José dos
Reis, em virtude da qual
se requererão chaves para a
sua Curta e para a entrada
na estrada Real pa-
ra melhor facilitar a expor-
tação dos seus fechos de fa-
zendas, que se pedem e que
requerirão tem naquelle
Certão, e para não venha em
desporção o Ordem de V. Exa.
E V. Exa. facço esta parti-
cipação. Quartel do Dis-
trito de São José vinte e dois
de Agosto de mil Oitocentos
e vinte e quatro. Joaquim
João Coimbra, Comel
Comandante do Distrito.
Nada mais se continha em
dito Documento que aqui
sempre fielmente extrahi

[illegible]

Confede S. L. Nero.

Vicente Ferré de los Rios

OP
4 Hors de Sello
Nato 30 de Mayo
1827
Santo Domingo

Pública

Atendendo ao Exame
e ao nome de *Maria Silvestre*
fór dos Papos e outros pro-
prietários. esta a decisão na
sentença chamada do *C. 25*
na *Informação* de *Nossa*
Senhora. tem. Concedido
licença a *marcos* para
a sua *Cúria* *militar*
na a referida entrada
fundos nella. atalhos a
que se propõem: *Nossa* *Se-*
nhoria nesta intelligen-
cia or auxiliara. Dias
Guarde a *Nossa* *Senhora*
Dez de Maio de *Agosto*
de mil oitocentos e vinte
quatro. *João Antonio Ro-*
drigues *de Carvalho*. *Mar-*
quisimo *Senhor* *Coronel*
Joaquim Soares Coimbra
Chefe do *Segundo* *Regimento*
de *Milicias*, e *Comandante*
da *Freguesia* de *São José*.
Esta *Cópia* *do* *Original*
Coimbra. *Nada* *mais*

...continua no edito
documento que o qui bem e
...te estabelecida em publica
...na e porem conforme
...f. 129
...ta 80
...203 que, nesto prazo, em maio
da parte representante do
Pinheiro. eury ref. meo em publico
...a Santa
...na Santa
Catharina da ... dia do
mes de Maio. demil e to con-
to, e ante este amor, que
Vicente Joze de Gons. Rebello, Ex-
belista, que e eury ref. meo
em publico e ...

Em fide J. L. Verd.

Tab. am
Vicente Joze de Gons. Rebello.

N 390

Joze
... de decto
... 30 de Mayo
... 1827
... Castro.

Termos de

Setenta e hum dias
de Maio de mil e oitocentos
e vinte e sete annos na
Cidade do Rio de Janeiro
Alfama de Santa Catharina
município de Parahyba Com-
proua por presente o
gentilhomem Francisco da
Cidade de Parahyba. Vozante
desta piraça, piraça Reconhe-
cida de minha piraça piraça
a que dou fe. E por elle me
for dadas que obrigava
por sua piraça, bens e lutas
dites. Auto, tanto neta
com a sua Superior Ju-
stancia caso de Condena-
do, nella, ou Auto, piraça
a luma do piraça obrigava
piraça de sua piraça
De Gois Pubello Ercil de Gois
piraça.

João de
Manoel de Gois
D

De Vta.

...as domes de Junho
...cento e vinte e sete
...a cidade de S. Des-
...na Grande Santa Catha-
...em me. de scriptoris
...entes. Auditor Com Nita
...Advogado e M. de S. da
...de Souza, P. de S. da
...do Pres. de S. da. Comtas
...foco de tempo. Com Nita
...S. de S. da. Publico. Escrivao
...que De S. da.

Nita a Souza

Os docum. q. os A. A. ajuntaram, não
são os q. mencionados na Petição p. 3,
p. q. dizendo nella, haverem repre-
sentado ao Conselho da Província
e q. houve p. bem om. Conselho man-
dar como se vê do docum. junto
não apparecem se não hum officio do
Ex. Presid. da Prov. q. lugar algum
tem em Secção do Conselho, e outro do

do Sr. Antonio da Silva
, Procurador do Reo
e Antonio Fernandes
raio, dados estes Autos de
para Constatar faco este
Hesmo Eu, Vicente Joz de
Goi, Publico, Escrivao que se
creu.

Do Concluzão

Seguinte Outta da d. m. d. m.
Junho de mil oitocentas e vinte
Sette annos, nesta Cidade de
Pernambuco, na de Santa
Catharina em nome do
rio faco estes Autos Concluzos
do Juiz de Fora, Manoel
Elcy de Medeiros, Juiz de Fora
pela Syde que para Constatar
faco este Hesmo Eu, Vicente
Joz de Goi, Publico, Escrivao que
se creu.

Ante os Autores a tudo da d. m. d. m. q. u. r. n. d.
e d. g. e. m. hum termo. Dada, 2 de Junho de
1827

Manoel

Publicação

Aquelles dias de m.
Quil outo cento, e m.
annos nesta Cidade na
terrena Alde de Santo
thomaz em publica e qu.
Audencia que se os futor par-
tes e sus Procuradores e dava
fzendo mda qm de sua mo-
rada o Sargento Mor Flori-
ano de Almeida e m. Juiz
de Fora por bem da Ordena-
cao, fzeu se foi lido e publicado
o seu Supplex e litro de que
para Coritar fa coente termo
Eu Vicente Joze de Góis Pub-
lico Escrivaõ do Juizal que
o Encomy.

Certifico que intenci ao Procu-
raõ do Orden Authores Joaquim
Francisco de J. P. Pastor, o des-
pacho litro, e qual ficou em
Audencia de que dou se. Per-
am vinte e oito de Agosto
de mil e outo cento e vinte e sette.

Vicente Joze de Góis Publico

Reunited

vinte trez dias de moradia
 Agente de m^a Villocanto e
 vinte ditos annos nestalci-
 dadido do Puteiro na M^a
 de anta l'outra annua em
 renda Cinqto ris pento aer-
 tes Autos e Peticaes e Termos
 que aodiante segue de
 qua para Comstar fazeo
 este Termo eu Vicente
 Joz de Gm Rebelo, Escrivao
 da Real Camara

O Sr. Juiz. Fran. de Aff. e P.ças, q. seu Pai o llo-
 jor Silvestre Joze das P.ças, e outros nooem neste
 Juizo humma Accão de ~~Reb.~~ ^{apromora} Con-
 tra Victorino Antonio Fr. e q. seu Pai não
 tem Procurador, e o Sr. não obstante servir
 o Officio de Inquiridor não pôde ser adme-
 ti do emboiza d. ^{de} uma naquella feita. Ver-
 geito ao seu Officio, quer nestes termos, e a
 mo Causa se a defender, mostrar, allegar
 o seu Direito e Justiça tomando se the seu
 termo de Jurisicção e obrigação de dar Conta
 do Actos, figurando em tudo como Procur.
 o seu Pai, e dos mais unidos a sua praten-
 ção, o que the he licito em Direito, não uran-
 do, nem da d. q. for conseruunt. ao Officio de
 Inquiridor, Contador, e Distribuidor.

Informe o C. ^{ma} Des-
Lr. o de Agosto de 1829

J. B. Le Lapin o-
mandi como reg.

Hen. J.

Edw. R. M.

Fra.

A Signando Lermo, Como Legueiro
Distr. 23 de Agosto de 1827.

Heor. J. P.

D. J. não pode fazer acto
algun de seu officio de
Inquiredor, não feito em
nome seu Rey for parte. pelo
que esta no termo de pro-
curar em Juizo as Causas
de seu Rey. a exemplo de
outro. N. S. mandara
o que for devido. Dadas
9 de Agosto de 1827.

Ante J. de Góis Rebelo.

Terminado

Por vinte e tres dias do mes
de Maio de mil e settecentos
e vinte e sette annos nesta
Cidade de Quilmes ou Aldea
de Santa Coltharina em
meu Cartorio comparecer
Joaquim Francisco da Silva
Papeiro, por elle impellido
que me informa do seu re-
querimento de justia de toda
a forca de Inquiridor
Distribuidor e Contador
do Real Fisco da dita cidade
relatando na causa em que
seu Pay o Major Silvestre
Joze Bon Papeiro, era parte com
outros, que comtudo com
Victorino Antonio Fernan-
des, e o sim para na me-
m a Causa ser Procurador
do dito seu Pay, por ter domo-
nio e do mesmo Procuracao
em Auto, e folhas Juicio, e a
folhas dezo, e interio de uma
Acção do dito Officio, que por
me se seguita a Regimento
do Procurador e Progado e

sa das Autas todas
que lhe foram a
fidelidade e compromisso
de assignar e reconhecer
individa, presentes, José
de Souza Brito, e Manoel
Joze de Lima, reconhecidos
de mais Vicente Joze de
Souza Brito, e Manoel Joze
de Souza

Joze de Souza Brito

Joze de Souza Brito

Manoel Joze de Lima

D'ajuntamento
do Cito diário, em 10 de Novembro
de 1800, Cito cento e vinte e sete
anuncios da Cidade de Curitiba
em meu Asptorio junto a
auto, auto, e peticões que a
cidade segue para garantir
fazer o mesmo em Vicente
Joze de Souza Brito, e Manoel Joze
de Souza

Desenho P. H. Humande da vista
Destr. 8 de 96. junta acata e consutor
de 1827.

Herp

C. R. N.

De Vinta.

João de Deus da Silva
membro de umil Oito centos
vinte e sete annos nesta
Cidade de S. Pedro da Barra
de Santa Catharina em
meu Capitulo faco estes au-
tos Com Vinta de Joaquim
Francisco de S. Paulo
de que para constar faco
esta Ordem Com Vinte
e sete annos de S. Paulo
que a Cierrey.

Vinta a S. Paulo

o R. para evitar longos
cios, principios ambignos
in; que não deve ser obliado,
e impedido por hum particu-
lar, unico maleficio, mandando
se passar mandado em mão p.
da cidade o R. para se louvar
em testemunhas informantes, e
vix louvarem se o A. com abo-
minação de sua revolta se
louvar o Juizo, assignando se the
dia para q. aprem se thus desira
dum subir ab anclura.

H. Spuat.

Como Pro.

João Fran. de Affix Chapos.

Nota

Das vinte dias do mez de Dezembro de
mille oitocentas vinte e sete annos nesta
Cidade do Mosteiro mon. Bha de Santa
Catharina em m. Cartorio por par-
te de Alzugado Poquim Francisco
de Affix Chapos, que foram dadas estas An-
tas com as suas rras no de que p. para
constar fazeo este termo. Em Quatins
Jose Corrêja Ser. ra q. me o crey.

De

Os piores fundam^{tos} e piores
Cottas de 49 e 15 p^{os} São de n^{ra} m^{te}
monente quanta Consideração
gidos a todos os piores, morat^{os} i^{os},
trais-se o M. de hon^{ra} e m^{te} de n^{ra} m^{te}
efinalmente a p^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
cidade publica, e n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
Estrada Nacional feita de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
A. A. m^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
Authoridade Suprema d^{ta} Pro-
vincia, q^{ue} como Presidente do Con-
selho d^{ta} ap^{os} o ordenam^{to} do Com-
mandante daquelle Districto q^{ue}
a p^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
con^{ta} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
recepção de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
tres annos. Se M. se sentia
aggravado de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
Authoridade legitima p^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
desirir, convencendo a A. A. enão
usar de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
p^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
mum ao publico.

Requerimento.

Requerem os A. A. q^{ue} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
direito for de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
toria judicial, no lugar da n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
Estrada ali i^{os} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
morial, agora um. am^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
da empregados de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}
t^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te} de n^{ra} m^{te}

Larchmont

Mr. J.

As per contract pro

Correya

Publicação
Em sette dias do mez de Janeiro
de mil oitocentos vinte e sette
annos digo vinte e oito annos.
nesta Cidade do Rio de Janeiro na
de Santa Catharina em publi-
ca Auctoridade que nos foy das
Partes, e seus Procuradores faze-
do estava em Casas de sua Presi-
dencia o Mayor Floriano Eloy
de Medeiros. Luis de Faria preta
Leij, e uella par elle Luis foi
hoj, e publicando o seu Despa-
cho retro de que para constar
fayco este termo. Em Justino-
si Correia que o scerij.

De Luiz de Faria
Escrivão

Em oito dias do mez de Jani-
ro de mil oitocentos vinte e oito
annos nesta Cidade do Rio de
Janeiro na Ilha de Santa Catharina
em meu Cartorio fayo estes Au-
tas Comprovaçoes Luis de Faria
preta Leij o Mayor Floriano
Eloy de Medeiros de que p-
ro, constar fayo este termo

Termo
7 de Maio de 1828

Concl. pros

Permitido o Juiz de Paz. das Es. Ca.
v. a. Ley. Dist. de San. P. de 1828

Mor. J. J.

Publico. pros.

Atos dos dias do mes de Janeiro
de mil oitocentos vinte oito
em uma recda. Cidade do Mosteiro
na Ilha de Santa Catharina em
publica Audiencia que as-
sentos, partes, e seus Procuradores
fazendo estava o Major Flori-
mino Eliz de Medeiros Guis
de Fora pela Ley, nella parat.
o Juiz foi publicado o seu
Despacho retro digo supra
E para constar faço este ter-
mo En Testim. José Correia
escreveu que o escrevi

De Acord.

Oitos dez. dias do mez de Janeiro
 de mil e oitocentos e vinte e oito an-
 nos nesta Cidade de Mesterrana-
 lha de Santa Catharina em
 publico e Auditoria geral das
 Casas de s. m. a. Residencia fasin-
 do estava na finta. Partes, e sem Pro-
 curadores em ella sendo publi-
 cado o Despacho retro prelo-
 Luis de Faria pela Ley o Major-
 Floriano Elay de Medeiros, em
 a mesma Auditoria pelo De-
 rogado Manoel da Silva e Sou-
 za, foi requerido a elle Luis
 que subissem os Autos nova-
 mente a Conclusão para re-
 ferido sem Despacho, e sen-
 do surtido por elle Luis o seu re-
 quimento mandou que na
 forma requerida subissem os
 Autos a Conclusão. Digne para
 constar fago este termo ex-
 trahido do que por hum. tra-
 a tomar em hum Porto-

St. Petersburg.

Conch. 348

Rev. J. P.

Em vinte e quatro do dia de hoje de
Bancino de mil e setecentos vinte
e oito ann. da nossa Cidade de S. Des-
terrada Pilha de Santa Cathar-
ina, em publico Audiencia que
nos feitas, parte, e seus procura-
dores fazendo estava nos Cayas de
uma Residencia, o Major Florian-
no Chay. o. Medeiros, Luis de Fora-
peta Ley, e por elle dito Luis sei-
tido, e publicado o seu Despacho
repro do qual praria constar foy
este termo. Eu Justino Basilon
reya que o escrevi.

400. Certifico que intimei o Des-
pacho repro ao Advogado Con-
quino Francisco de Assis, e Pas-
das, Procurador da Antares Ma-
jor Silvestre José das Passas, con-
tras, e ao Vio Victorino Anto-
nio Fernandes de que ficaram
entendidos e em si. Destes
28 de Junho de 1828.

Justino José Corrêa

de um reitor d'elles, e de um
de arto e umos nesta cidade de
Nossa Senhora da Boa Vista e
7 morando em Casas de morada
do Major Fortunato José de
Oliveira, Luis de Faria e
Luz em publicica. Audiencia
que se fez nesta, e as feitas
partes, e seus Procuradores, e
mella parte Advogado: Joaquim
Francisco d'Assis e Passas, foi
dito a elle Luis que por par-
te de seus Constituintes o Ma-
jor Liberto José das Passas, e
outros moradores, accusava a
Citacao feita a elle Victori-
no Antonio Fernandes para
se hauer por a Victoria
regenerada, com prova de
honrar o Luis a sua revitia
e sendo ouvido por elle Lu-
is a seu requerimento in-
formado da fi da Potestica-
cao que ao thes havia sido
feita e mandam apregar-
se que logo foi executado
pelo Porteiro dos Auditore-
os Epifanio Ferreira dos
Santos, com primeiro, e
segundo pregos e a forma

no. 12.
n. 12. de 18/10/18
na presença de
de 18/10/18 de Mello, vir do
Hospital Vincente José de Ar-
e, era a Hospital Gabriel José
da Cunha, e o Rio se bon-
ram mais presenças de Antonio
José de Souza, Antonio Davi-
em Colônia, e o Tenente Mo-
nirringas Gomes d'Andrade. A-
vista do que mandou o Sr. Luis
que o seu curador dos Auto-
res escotesse hum dos Lom-
vados nomeados pelo Rio.
E o Rio que escotesse hum
dos nomeados pelo Procura-
dor do Autor, que logo escote-
o o Procurador do Autor ao Te-
nente Monringas Gomes de
Andrade, e o Rio escoteo ao
Hospital Gabriel José de Cu-
nhã. Vista de cujas Escostas
homem o Sr. Luis por nomeadas
as partes, e que preparado a
Purisa de hummivaria o dia
para a Estoria. Para con-
tar faco este termo em que
digo que por humbranca
fomei no meu Portocollo
assignarao Lu Gustavo G.
e Correia que o escrevi

em um outro dia a
Ferreira de Almeida e tenente
do dito armazem. visto (o
d.º e o Mestre na Pádua de
Santa Catharina em um
Cartório com Juizes presen-
tes Capitão José Antonio
da Costa Fraga, para elle
foi dito que um d.º responder
foi dehortado a garantia
de vinte mil reis, para o
efeito de se proceder a visto-
na na presente carga, e de-
co assim adisse assignou
e para constar foy este ter-
mo Em Justino José Correia
que escrevi

José Ant.º da Costa Fraga

Seus domos e

de 1000 eoitacentoosvin.
te onto en nos, musta Lisa de
o Bistera na Bha is
Catharina, em men. Car-
torio ajuntar, vestes e ditos
e Petricas, que mediante
se seguire para constar
fizesse isto termo En Jus-
tino Fosi Corrêja, que o-
screrij

M. 21
Dize a Major Silveira de Faria da Costa, e outros
proprietarios e beneficiarios no Sorteo de
Maziche, q. na causa de notificação que
consta de com Victorino Ant. Fr. foi
V. S. servico mandar proceder a victoria
e como se acha a quem o quer, sirva-se
V. S. apagar esta subscrição

Com. Leg. Cidadão as Partes
em que cada carta temubila
Informante p. Com. p. a
vem no lugar da Com. tendo
n. dia 13 do Corr. me de
Serr. q. thea sino.
Dest. 7 de Serr. de
1828.

P. A. V. S. de J. A. de S.
E. P. S. de

Heor. B.

Quem se achar presente
a Historia de que trata a
dos Autos, no dia hoje do
ficou entendido, e don se
terro 12 de Fev^o d' 1828.

Christino José Correia

Certifico que entreguei ao Sr.
Victorino Antonio Fernan.
dos, para se achar presente a
Historia com tanto nos Autos
do que ficou logo Autos do que
ficou bem entendido, e don
se terro 12 de Fev^o d'
1828.

Christino José Correia



e de os do m...
 de ... de ...
 ... cento e ...
 ... de ...
 ... de ...
 Estrada, ... de ...
 presente, ...
 Leij o Major ...
 ... para ...
 ... presente ...
 ... das Auto-
 re, e partes interessantes, ...
 ... Francisco de ...
 ... e requerido ...
 ... o Rio ...
 ... que pre-
 zente estava ...
 ... an ...
 ... para ...
 ... publica, e ...
 ... por ...
 ... mandou ...
 ... as ...
 ... para ...
 ... e ...
 ... e só ...

se tornasse.

es que...
a p... Ep...
m... este...
... terra que assig...
... no...
... no...
... no...
... no...

Rev. P.

João...
João...
João...

[illegible]

L. 27
 He 27
 D. 27
 Gabriel, 1702 da Cunha

Signature de
Ventura + José da Silva

Ante de Victoria

Anno do Nascimento de. n^{ro}
 so Senhor Jesus Christo de mil
 oitocentas vinte oito e um
 nos treze dias do mez de Feve-
 reiro do dito e um neste ter-
 çeis denominado Pentaõ Velho
 num terreno da Cidade do Bes-
 terro na Escha de Santa Co-
 tharina em C. dingo onde for
 to a Mayor Flor. annu 1000

de 1822
nos dias 15, a 16
de 1822
Foi unido o processo da
na, e Procurador do
Ante. es. e aquino 11.
de Affis e Passos man. pre.
do das Ar. e Major E. de
bre José das Passas, Amast.
rio José da Cunha, e Francis-
co José da Cunha, no 11.º li-
v. 1.º e Ant. 1.º Fernando.
em testemunha das seguintes
o Capitão Gabriel José da
Cunha, e Ventura José da
Silva, sendo ali todas pre-
sentes, logo addito Luis re-
do as presentes Ar. e, ad. e man.
dos que nelle ajuntarão, e com-
t. a folhas, e exam. e m. d. a.
em como Luis os documen-
tos para onde se havia cance-
do a br. e a Estrada do Cer-
tão de m. e m. e o 1.º q. d. da
comenda com margem do-
do do mesmo man. e m. b.

no dia 17 de Junho de 1848.
Tras a leitura da
sentença. O Juiz de
1.ª Instancia, o Sr. Est. da
C. da 1.ª Instancia, em nome
veramente a nobreza de
le, o Sr. Juiz de 1.ª Instancia
a isto se retirou dizendo que
com a conciliação entre as
partes, a causa se extinguiu.
O Sr. Juiz de 1.ª Instancia
continuou no exame da
dita Estrada, ou Servidão.
mandou desenterrar a estrada
para continuar no
dito Exame, e a Historia, que
o dito Sr. Juiz tinha feito na
mesma Estrada para em
barra, e a Servidão p. l. e.
ca, e em assim dando prin-
tes que o dito Sr. Juiz tam-
bém baixou para o mesmo
impedimento da Servidão.
E por esta forma o Sr. Juiz
se apresenta a Historia por um



Quinta
1812

Med. J.
C.

P. S. S. S. S.

Atos vinte e hum dias do m.
de Fevereiro de mil oitocen-
tos vinte e oito annos nesta
Cidade do Besterro na Pila
de Santa Catharina em tu-
derencia publica que nas
cozas de sera marada faze-
do estura o estajo Floriano
Elon de Medeiros. Puro de Fo-
ra preta Ley, netli pro. u.
de Puro for publicado o seu
Despacho de brio, e para cons-
tar faze este termo Em Pur-
tino Pasi Correia que oscr.
v.

4.30.	
32.	
160.	
1100	1360.

1206.	
160.	
135.	
400.	
400.	
2400.	
1.50	4851.
1200	
	<u>7151</u>

Ao Brás

80	
3000	4480
180	
	<u>12121</u>
2.30	
	<u>12121</u>

Mer. J.

N. ta Russo.

[illegible]

[illegible]

N^o 2 G. a
18-28
3

De Iudicio, est, iure
et. Iudicia, triem, et. Filozofos,
in duas maniras, he ma ge-
ral, contra particular: a geral
he he a illa de todas as cir-
cu-
des, porque concorre com todas
ellas. e particular se refere a
tinha especial, e esta se divide
em cumulativa, e distributiva:
aquella incumbete a igualdade
das contradições, e permutação das
causas, e esta a distribuição dos
premios, e penas dos delictos, e se-
gundo a variedade dos casos. He
do assim pre-suppor de Iudiciario
neste titulo nos ensina o funda-
mento de Iudicio, e seus principios.
Ius dicitur, est. ars boni, et aequi.
Ite una ars, que insinuat

de facto, e de
ciencia, e de bom
os outros mesmos
o aquelle praeito na
lure, honeste viver, de viver ho
nestamente, e aqui, a respeito de ho
mo proximo, de donde emanarao
os outros dois principios de Diu,
"Mirum non credere est. suum uni
cuique tribuere, aucta quae Cypacio
e Ruareno dizem que a palavra bo
num, e aequum, se toma aqui por
humum benigne interpretacao de

Dirido Sendo sempre a melhor
prova, que procede da vista do
homem, estabelica o Dirido de his
toria, como especial, para delibera
cao do Julgador, com pleno conhe
cimento da Verdade, nullo princi
palmente sobre duvidas de bens
de Pais, e divizao de limites, nao
se podendo em taes Razoes dispu
tar: Foi esse genero de prova
e entende, que percorreo o meu Cou
te de Guinda Credoano Antonio Fer
nandes, para humar a Verdade
efinal decisaõ desta Cauza
movida pellos ibid. e surgente

Charge
Pace, etc. Ité conforme
à l'histoire de ce docteur
civile et Ecclésiastique de ce docteur
proverbe en luyz sermoine la nre
et d'avoir pourquoy à l'histoire de ce docteur
approvans qu'on s'en plaigne. S. J. S. L. N. Sin
regund. S. J. C. ad. ioc. de coarbitramentis
de digne. S. J. C. ad. ioc. de coarbitramentis
probat. in prohem. qu. 8. Paciam a pro
C. ad. S. L. C. 44. n. 2. Soit prevalece
à toutes autres preuves. ff. huc. de m
C. Conclu. 776 n. 2. ed. 19. Pourquoy
le que se l'ist. le moralment mais cer
do que l'ist. le que se l'ist. S. J. In s.
de grad. cognat. S. J. S. L. N. Sin regund.
Kuller ad. Serv. como dis il bonbon
fract. de reg. fin. c. 30. n. 3. quod oca
los eides. nemo fide libet negat.
Nunca pisso mendendo excluda.
il tend. p. J. d. 3. c. 12. S. 4. n. 17. Silo.
ad. Ord. L. 3. R. 95. S. 7. Nunca por
isso mendando excluda. De historia
cuise determine y Officio do Juiz, qu
ondo elle l'ist. pelas Circuns tancias
que o Objecto daquesdaos assim oca
ged. S. J. S. L. N. Sin regund. Dias
dencia da Parde quando quando es
da pede que se faça um supplemen
da prova. ff. huc. d. Conclu. 776. n. 17.
Pode tambem a l'istoria ser judicial
ou extrajudicial. Kuller hoc cid. quando o

[illegible]

algunos

gracia de v. e. l. m. d. g.

mandamos a l. m. d. g.

que en la corte de v. e. l. m. d. g.

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

se lea y se acuerde lo que

St. Saver

CP on
Proc.

1.º Luiz. 2.º Luiz. 3.º Luiz. 4.º Luiz. 5.º Luiz. 6.º Luiz. 7.º Luiz. 8.º Luiz. 9.º Luiz. 10.º Luiz. 11.º Luiz. 12.º Luiz. 13.º Luiz. 14.º Luiz. 15.º Luiz. 16.º Luiz. 17.º Luiz. 18.º Luiz. 19.º Luiz. 20.º Luiz. 21.º Luiz. 22.º Luiz. 23.º Luiz. 24.º Luiz. 25.º Luiz. 26.º Luiz. 27.º Luiz. 28.º Luiz. 29.º Luiz. 30.º Luiz. 31.º Luiz. 32.º Luiz. 33.º Luiz. 34.º Luiz. 35.º Luiz. 36.º Luiz. 37.º Luiz. 38.º Luiz. 39.º Luiz. 40.º Luiz. 41.º Luiz. 42.º Luiz. 43.º Luiz. 44.º Luiz. 45.º Luiz. 46.º Luiz. 47.º Luiz. 48.º Luiz. 49.º Luiz. 50.º Luiz. 51.º Luiz. 52.º Luiz. 53.º Luiz. 54.º Luiz. 55.º Luiz. 56.º Luiz. 57.º Luiz. 58.º Luiz. 59.º Luiz. 60.º Luiz. 61.º Luiz. 62.º Luiz. 63.º Luiz. 64.º Luiz. 65.º Luiz. 66.º Luiz. 67.º Luiz. 68.º Luiz. 69.º Luiz. 70.º Luiz. 71.º Luiz. 72.º Luiz. 73.º Luiz. 74.º Luiz. 75.º Luiz. 76.º Luiz. 77.º Luiz. 78.º Luiz. 79.º Luiz. 80.º Luiz. 81.º Luiz. 82.º Luiz. 83.º Luiz. 84.º Luiz. 85.º Luiz. 86.º Luiz. 87.º Luiz. 88.º Luiz. 89.º Luiz. 90.º Luiz. 91.º Luiz. 92.º Luiz. 93.º Luiz. 94.º Luiz. 95.º Luiz. 96.º Luiz. 97.º Luiz. 98.º Luiz. 99.º Luiz. 100.º Luiz.

Mando aqualquer Official de Justi-
ça que encumpriente deste int. p
mi n assign. e. trem do Advogado
Manoel da S.^a e Souza os Autos de
accão de. Embargos a premissa q con-
tende O Mayor Silvestre Joze do. Passos
contra com Victorino Ant. Fery
o que cumprão Bsterro 15 de Mo.^{co}
de 1828 annos Em Rustino Rosa Corrêa
que o subscrivi.



Certifico eu Meirinho da precedencia do auctor
 do Boixo clinado que Cobrei auctor do Meirinho
 y do Manoel da Silva Souza a forma do man
 do do Pethro de Mes fir em treze e notham
 dompno de auctor do que e do Pethro de Mes
 do doze de marzo de mil oitocentos e vin
 te e oito
 Manoel Souza fernandez

M. 100

Dois do mês de Março de
to centos e vinte e sete
Cidade em meu Cartório
m - não duvidas estes Autos em
M. 100 do Mandado Letr. Ep.
na constar faze este termo em
Christino José Corrêa escrevi

De Conclusão.

Has breves dias do mês de Março
de mil oitocentos e vinte e sete
annos nesta Cidade do Rio de Janeiro
na Villa de Santa Catharina
em meu Cartório faze estes Autos
de Conclusão ao Juiz de Fora
pela Lei e para constar fize es-
te termo em Christino José Cor-
rêa que escrevi.

Concluzão

Sabe o R. emham Termo para de im-
galivel Landon. D. 14 de M. de 1828.

M. 100

Aos quatorze dias do mez de
Março de mil oito centos e
vinte oito annos nesta Cida-
dade de Bisterro na Ilha de
Santa Catharina em
Casas de morada de Major
Floriano Elzj de Medei-
ros, Juiz de Fora pela Lei-
pra elle Juiz me foram de-
das estes Autos com o seu
Viofacho Rebro, e para cons-
tar havrei este termo em
Justino Gosi Correia que
o escreveu.

De Vista

Aos quatorze dias do mez de
Março de mil oito centos e
vinte oito annos nesta Cida-
de de Bisterro na Ilha de
Santa Catharina em meu
Cartorio faço estes Autos
com vista do Advogado
Manoel da Silva e Souza
e para constar havrei es-
te termo em Justino Go-
si Correia, que o escreveu

De ta J. a
m. 23.

Realizando a correção do
munição a f. 38, indorom-
ando pela cobrança de todos
os deus, em Verdu do Albar.
do f. 39. Comida a f. 38.

ao Juiz. Comitida a Cidra
 e ao Juiz Municipal a Condorica
 he nulla. Nunc, dom 6. concla.
 776, n. 27. Tabod. ad. d. 17. c.
 17. ar. 8. Regas ad. Proc. Ord.
 glo. 47. n. 42. ed. ad. Ord. L.
 f. 0. f. 66. alias. f. 68. d. 22. n. 27
 Devem as Partes ser ouvidas
 de Sois da Condorica, porque
 podem allegar contra ella
 nullidade, ou outra defeza
 attendivel. Vergh. d. Diss.
 c. 7. n. 86, ed. 87. Krumpenau
 de process. c. 22. n. 14. Reg. d.
 gloss. 47. n. 47. Nevigual.
 mendo toda a Condorica redu-
 zir-se a tudo, como declara
 Tiurb. Con. S. Senad. e Bessan
 c. li. gloss. 14. n. 8. cujo auto do
 vereder assignado que digo
 assignado bello Juss, pelos
 louvados qe assistirao a Con-
 dorica. La em Virido hum
 quando modo, em que sealis pro-
 va em Condorende, que he

he a victoria judicial, e
dar dos autos, que se da na
na Couza, que se executa
de sear a victoria e a execucao, e a execucao
que a da victoria sear prova, de sear
sendo a execucao, ou que na Couza que
se executa sear a victoria em outro ju-
zo, sobre ella se ajunta aquelle, que
se executa, e as susender a execucao
como vulgarmente se dizem os
da l. si irrupto, l. qd officium, ff. de
regund. iur. in d. libellorum ff. de
accusatione Coll. in memorab. verbo dam-
nam, Mascard. de probat. conclus. 8.
u. 21, ed. ser. d. enas Luis de Castella
l. 11, l. 14, l. 17. E laqui nasce que
se succede a lincar de alguma prova
de prova de qdo, e nao se admitti-
do, ou por deixar os demais probatorios
pode requerer que se faça a victoria
no tempo de arrear a aginal, como
se deu a l. do sear a execucao muitas vezes,
e pela d. victoria judicial se fazer
a prova de qdo, e que he a execucao,
do que se escrevem Bald. na d. l. in
quis de testib. ad fin. et ibi quoque
in l. qd. l. 2. C. de l. quaro an possit
C. de l. de testib. et a vulgar sear a
e a l. do sear a execucao, e a l. do sear a
que o l. do sear a execucao, e a l. do sear a

...acos, e outros, e a ...
... que deu terras
... estrada do Berão,
que melhora a commodidade, e condução
dos seus mandimentos, perdendo em
fazer huma nova estrada nomeado
mudando a direção da antiga, queren-
do que a nova passasse em varias par-
tes pela grande das terras do R. Cic-
torino Antonio Fernandes, querren-
do seguesse de linha a direvito dis-
pozicamende aquella mesma estrada
da que o prejudicava, entrando na
sua fazenda; Concluindo na havi-
lística, que elle mandava, se fizesse
o andamento executivo p. que o R. Jo.
se notificado p. no termo de 24. ho-
ras, desda par, e por franca a mesma
estrada nas partes em que estava
entorpeida pelas ditas das pagens,
com a pena de que onco fazendo ser
recolhido a cadeia, sendo exdramto
semelhante de p. para de commu-
nacao, pois em huma accao sura-
mento civil, pediao a pena Crimi-
nal

Nesta exdramto notifica-
cao pedio o R. C. da pelo seu l. v.
querimento de f. 7, e sendo l. h. da
duos continuados com l. v. da veio

21
Crio uma nova fundação
de ⁹Junho, quando foi despedido do
despacho de ¹⁰Junho em consequência do
qual fundando os ¹¹Junho em ¹²Junho
forma os documentos que se observam
de ¹³Junho e ¹⁴Junho, que não se diz fazer
do a que se tinha requerido na data
6 de ⁹Junho pelos motivos que o R.
deduzio na sua segunda Coda de ¹⁵Junho
cujo fundamento era digno de
admiração, a que se deferio pelo despa-
cho de ¹⁶Junho mas durando na Con-
sulta dos ¹⁷Junho, o que o R. havia requere-
rido, cujo despacho sendo indinado
aos ¹⁸Junho como consta da ¹⁹Junho
do qual pedindo vista pelo requer-
rimento do ²⁰Junho, Criação com a sua
razão de ²¹Junho, requerendo no fim
da mesma, que para melhor a veri-
gação da verdade, que se procede-
ria a uma Verificação judicial, com-
todas aquellas solennidades, e re-
quesitas, que os Reis, e Pr.^{as} recomen-
dão. Mostra. E mais, que sendo
as partes citadas a ²⁴Junho como
consta da Verificação ²⁵Junho, em con-
sequência do que pelo requerimento
de audiência de ²⁶Junho, consta que
os ²⁷Junho se ouvirão nas pessoas que
consta do mesmo, que foram Manoel

... Sr. de Bello, o Sr. Vi:
... Duarte, e o Sr. Gabriel
... Louvando. do R. nas
... Antonio e Xavier Baldeira, e o Sr. No:
... mungas Gomes de Indradade, em con:
... sequencia do qual foi escolhido pelo
... o Louvado do R. O Louvado do R.
... dido Sr. Domingos de Indradade
... e escolhido ao Louvado do R. o Sr.
... Gabriel. Sr. de Cunha; e se decidu
... estas escolhas se houverao por Lou:
... vadas ambas as partes, determinan:
... do. se que preparado o Juizo, se deter:
... minaria o dia. Feito o depozição
... como se mostra a seguir na forma do:
... costume).

27 Pelo requerimento do Sr. de
... de hum. se deliberou pelo despacho
... da data de 7. de Fev. que no dia
... 17. do mesmo mes se havia de pro:
... ceder a leguerida (esdoria), ordenan:
... do se que as partes fossem citadas
... e as mesmas informantes para
... a mesma (esdoria) para o dia
... 17. notificando. se o Louvado do R.
... do Sr. Gabriel, Sr. de Cunha
... no dia 17. do mesmo mes como se verifica
... da Cirdiao de hum. 27

... a seguir se mais a seguir de
... com o Sr. de Bello antes de se dar

de se armar e munição de guerra para
do novo Virreynato. Julga-se que com
na sua vida. E que a presidencia do Brasil
dado, ou r'adem que tinha sido para
da par aquella servidão publica.

[illegible]

na mais de 10 annos que aquella
estrada do Cardão se abriu aquella
dada estrada, e por ella se dem se dem
a de agora e servido todos os miora
lores daquella Cardão, e de os quaes
se comprehendem muitos dos mes
mos indhores, sem nunca indenta
rem dar. lha nova direcao, com nota
vel per juizo da fazenda do R, que
rendo que em algumas partes fosse
pela margem do Rio, sendo a ban
ja, em odio desta mudanca a lru
ganca de alguns dos id. por indi
gas que se originariao entre estas
partes, indentariao as mesmas mu
darem a estrada, tomando por pre
dicto a commodidade publica de
quer se Calerao, quando podiao
muito bem, conduzir os seus man
diamentos, pela estrada antiga, sem
entrarem na fazenda do R, a qual
com aquella nova servida, fica
muito ajuizada, e de vaca da, o que
he prohibido pela Lei de 7. de Julho
de 1773. § 12. haverem adreessado
res pelos predios Indicois.

Eu vejo que a accao que Compe
tia aos id. para conseguirem que

que se... mudança da Velha estrada...
margem do Rio, subindo pelo grande...
da fazenda de R. era a cerca negat...
que compete d'quelle, que tem hum...
servidão activa, contra quem o...
de deuzar della: pedindo qu...
re o seu direito de servidão, para que
seja condemnado a não o impedir mais
sobre certa pena, dando Caução de
a não tornar a impedir mais, e que pa
que o prejuizo causado; que a servi
ção seja real, ou pessoal, nada importa
L. 2. N. si servid. vind. Mas he
precizo que o id. alegue, e prove, que a
servidão e de legitimação, considerand
da, ou por contracto, ou por adjudica
ção do Juiz em acto de pardiella,
L. 22. S. 1. N. Jan. erciv. ou por uzo
della, por lo annos entre prezentes,
e no outro absentes, L. 1. S. 1. de presc.
cr. de long. temp. Nul. dech. Tit. 8. S. 1. 179.
Quoyto fructo he servidão pessoal,
por dando o uzo fructuario impedido.
de gozar dos bens do uzo fructo pode
indenizar esta accão: bem assim o dono
cho impedido de cobrar os dizimou,
ou o padroeiro de a prezentar obsequi
dio: mas se qualquar d'elles tiver
posse para melhor, e indenizar a accão
restituendo possessionis, L. 1. tit. 1. S. 1.
L. 1. C. 2. n. 7. de iur. iur. d. 8. N. 3.

Clamando ha huma accao nega-
toria que compete a dono de hum
predio, pelo qual outro qm servida
individa: pede que o predio seja de-
clarado livre d'ella, e o R. conden-
nado, a mais nao uzar de dal servi-
dao, sob certa pena, e pagar e prejar o
luzado, e n. nao tem obrigacao de
provar que o seu predio he livre
por que assim se presume: basta que
alegue nao ser o R. servida, e que
individamente a perder a uzurpar
para elle ficar consideado na obri-
gacao de provar, que ella e de R.
q. finalmente Consideado

Finalm. e por tanto, tomar
dos autos, cujo merecimento se ex-
rece, para suprimendo de Direito,
edomais que se leve a allegar, e spera
o R. que se julgue nullo todo esse
processo, pelas nullidades que nelle
se encontram, pela incompetencia
da accao, e por nao haver louvado
a parte do R. por elle nomeado
condennando. e o R. nas hyndas
Falta folio. m. d.

O P. m. V. m. d. V. m. d. V. m. d.

* Fica entre os seus e seus o
marche e o Marcha de m. i. b. e. i.
e os seus de oito annos.
nesta Cidade do Mosteiro
na Bha de Santa Catha-
rina em um m. i. b. e. i.
fido o Advogado e Chancel
da Silva e Souza, que fo-
rao dados estes Autos com
as suas Razões firmes
e para carregar a este co-
te termo. Em P. i. b. i. n. o. B.
o Correya que o segredo

Perbispo que estes Autos
pagão de llo de trinta e no-
ve folsas com a seguinte
te em branco. Diabro
Onze de Abril de mil e
secentos e vinte e oito

Justino José Correia.

St. Lawrence.

As Onze horas do meio dia 3900 da
Abril de mil oitocentos e vinte e dois
das vinte e oito annas, no Porto. Jm
da Cidade de Lisboa na

Dez. cento, um mil.
Dezeto Judicial, em
n.º 10 de ar.º 1.º de
Dez.º 2.º de Abril de 1828.

Flaviano Elay de Medeiros

da Publicação

Aos vinte e cinco dias do mez
de Abril de mil e oito centos
e vinte e oito annos, nesta Cida-
de de B.º de Terro na Villa de San-
ta Catharina em publica
Audencia, que nas Casas
de uma Residencia fazendo
estava aos Fizes, Partes, e seus
Procuradores, nella p.º de
os Procuradores o Major
Flaviano Elay de Medeiros,
Bris de Fora pela Ley mel-
ta por elle Bris foi publi-
cada a Sentença sobre, e
para constar, houve este
termo Eu Justino José Cor-
reia que o escrevi.

Certifico em Scrivão abaixo
assinado que antecede a
Sentença sobre aos Proc.

... e ...
 ... e ...
 ... e ...
 ... e ...
 ... e ...

... e ...

... e ...

... e ...	1354.
... e ...	1490.
... e ...	1485.
... e ...	1360.
	<u>11669.</u>

... e ...

... e ...	80.
... e ...	300.
... e ...	980.
... e ...	40.
... e ...	480.
... e ...	2400.
... e ...	5520
	<u>91800.</u>

... e ...

... e ...

... e ...	120.
... e ...	2400.
... e ...	5100.
	<u>7920</u>

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

M. J. J. J. J.

... e eis dion...
bril de na...
te... esta Cidade de...
terro... B... de...
... Cart...
... Antos...
Aggravos do...
... Fernandes, ...
... se segue para...
... este terreno...
... Correia, que o...

Di Victorino e Antonio Ferrer no
q. na accção de embargos á primeira q.
este fuizo contendem o Sr. M^r Silvestre for
no termos, e outros, com o sup^l e se profe-
rio sentença contra este. Ep. q. o m. sup^l
tem legittimos e concludentes embargos
com q. se oppor á dita sentença, e fim de
ser esta reformada //

Informe o C^l da
Causa e volte. Der.
L^o 26 de Abril
de 1828.

H. M^r

P. S. Seja Serv. m.
q. junta esta aos res-
pectivos Autos se m.
de Vista q. o q. se d.
11/11/28

Don. e. se. l. he, e não se despoja
Sem m. Exporta. Dcto. 26
de Abril de 1828.

Mor. J.

Arista de Despacho de C. I.
sem uniformar que a Sen.
tença de que tratava P. bi-
ras retro se acha em
nos de poder vista, p. q. n.
do a Rio as custas na for-
ma da m. ^{na} Sen. Des-
pacho 26 de Abril de 1828

Justino José Corrêa

Vista nro
se vê esta
Dar a vista q. n. n. n.
h. n. n. n. n. n. n. n.
tas parece não ter ig.
a. n. n. n. n. n. n. n.
Causa julgada af. n. n. n.
S. n. n. n. n. n. n. n.
p. tanto, sirva-se n. n. n.
se lhe dê a vista, sem co.
dição q. q. impôr-lhe o n. n.
E. R. W.

Ilm. Sr. Juiz de Tompe de L.

Não havendo, como com effeito n. n.
há em toda a Legislação deste Im-
perio, Ley alguma q. obrigue a
garem n. n. Custos de qualq. Cen-
tenão depois de parada em ju-
atuação q. a julgar af. n. n.
ing. n. n. n. n. n. n. n.

se peto
M. D. V. m. e.
a 14. f. m. a. d. a. d.
mar p. termo e penagoras.
havendo o ter e logo p.
cada um q. preparador e etu-
se de vista p. instruir sua
Escola

M. D.

Termo d'Aggravao.

Nos vinte e seis dias do mes de
Abril de mil e oitocentos e vinte
e oito annos, nest. a Cidade do
Pestero na Bahia de Santa
Catharina em meu Cartorio
compareceo presente Victo-
rino Antonio Fernandes, per-
soa que reconheço pela pro-
pria de que dou fé, e por el-
le me foi dito, que na for-
ma de sua Petição, que me
apresentou - No despacho digo.

De
Bacharino + Antonio
Fernandes.

Aos dois dias do mez de Maio de
 mil oitocentos e vinte e oito an-
 nos, nesta Cidade do Buiterra-
 no Bha de Santa Catharina
 em meu Cartorio Jaco estes
 Autos e Aggravo com vista
 do Solicitador Manoel da
 Silva e Souza Procurador
 do Aggravante Victorino
 Antonio Fernandes e para
 constar lav. ei este termo
 Eu Justino José Correia que
 escrevi

At 10.15

Barth

L. Ho. que trô a. as dom e. de.
 slaty, de mil oito cent e e.
 vinte e seis annos, nesta Cida.
 de do Besterro m. Ptha de dan.
 ta Catharina em m. em Carto.
 ris pelo Procurador do Aggra.
 vante me Javão dadas estas Au.
 tas com sua Citta, para cons.
 tar barrei este term. Encus.
 timo José Corrêja, ou crey.

De Rosta

Estes cinco dias do mez de Maio
 de mil oitocentos e vinte oito
 annos, nesta Cidade do Mister
 ro na Povoação de Santa Catha-
 rina em meu Cartorio fiz
 estas Autas com vista ao Pro-
 curador das Aggravadas. Gra-
 va constar por rei este per-
 mo. Em P. no Pas: Corre-
 gido e assinado

De la Paix

Lam

João Francisco de Sá

Monte

Como no mesmo dia me re-
solvio no termo de P. de
bro. pelo Procurador dos
Antares me foram dados
estes Autos com a sua
Cota subscrita. Para consy-
tar fizes este termo em
tuo José Correia que ascri-
vi.

De Vista

Logo no mesmo dia as-
socio como vista ao Juiz.
em P. de bro José Correia
ascrivi

De P. de bro

Reparando o Ag. de P. de bro, Mando
fazer a vista pedida p. Embargos
Dest. 16 de Junho de 1828.

Ag. de P. de bro

Ag. de P. de bro

[illegible]

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.
46.
47.
48.
49.
50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.
59.
60.
61.
62.
63.
64.
65.
66.
67.
68.
69.
70.
71.
72.
73.
74.
75.
76.
77.
78.
79.
80.
81.
82.
83.
84.
85.
86.
87.
88.
89.
90.
91.
92.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.
100.

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.
46.
47.
48.
49.
50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.
59.
60.
61.
62.
63.
64.
65.
66.
67.
68.
69.
70.
71.
72.
73.
74.
75.
76.
77.
78.
79.
80.
81.
82.
83.
84.
85.
86.
87.
88.
89.
90.
91.
92.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.
100.

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.
46.
47.
48.
49.
50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.
59.
60.
61.
62.
63.
64.
65.
66.
67.
68.
69.
70.
71.
72.
73.
74.
75.
76.
77.
78.
79.
80.
81.
82.
83.
84.
85.
86.
87.
88.
89.
90.
91.
92.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.
100.

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.
46.
47.
48.
49.
50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.
59.
60.
61.
62.
63.
64.
65.
66.
67.
68.
69.
70.
71.
72.
73.
74.
75.
76.
77.
78.
79.
80.
81.
82.
83.
84.
85.
86.
87.
88.
89.
90.
91.
92.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.
100.

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.
46.
47.
48.
49.
50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.
59.
60.
61.
62.
63.
64.
65.
66.
67.
68.
69.
70.
71.
72.
73.
74.
75.
76.
77.
78.
79.
80.
81.
82.
83.
84.
85.
86.
87.
88.
89.
90.
91.
92.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.
100.

ma...
seu...
2o

o bem publico contra a sup. ex. do da
arta de 1.º de Septemb. de 1825
consequencia da qual não pode o B.
sarg. s. r. privar da sua propriedade
emão pelos caros ali marcados, e ma-
neira tambem ali disposta.

7o

P. Que para se qualificar em a imaginaria
utilidade publica como o B. e seu apa-
riguados the chammas, não são estes os
meios legitimos, mas sim os q. enun-
ciados nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da 1.ª carta de
Ley.

8o

P. Que a verificacao do bem publico em caros
taes, não pertence ao officio ^{mo} fulgado: por
re Privativa do Corpo Legislativo que
he a Assemblia Geral, em acto do q. al-
to a deve ser verificada a necessidade q.
o publico tem daquelle estada q. the
costa a propriedade do B. - Art. 2.º da
1.ª carta de Ley.

9o

P. Que a requisição de utilidade publi-

P. Quia Sententia Embargorum he dada contra Direito expresso, e Ley fundamental, e p isso na forma do 8.º da Ley de 3 de Novembro de 1768 e da Ord. d. 3.º ff.º 95.º in principio he fallando reserenterente, nulla e não deve ter effeito.

P Que nos referidos termos e conformes as d^{as}
me.^{as} do Direito, se hão de receber e julgar
intimamente provados os presentes Embar-
gos, p.^a ter a sua prova fundada em Di-
reito, e comitas de vossa desobediência, jul-
gando-se de nenhum effeito e vigor actua-
lmente a cada, absolvendo-se ao Embarg.,
do p.^o lido pelos et al. julgando-se a en-
ter carcedores de acção, e condemnando
aos mesmos em todas as costas, p.^a r.^a de
tudo.

P. R. e. b. d. f. 18

Sp. N. 1. 1.

Dr. J. H. P. V. L.

nos e
rito cin
e. rito e. nos e
do M. rito e. nos e
de Santa Catharina
em um Cartorio p. l.
p. rito e. nos e
que se me farão d. rito e
ritos e ritos com as Emba
gas. rito e. nos e
fazer e ter em Eu Puri
no José Correia, que se
crey

De Parcluzas.

As vinte e cinco dias do
mese Junho de mil e
trezentos e vinte e oito an
nos, nesta Cidade do Por
to na Povo de Santa
Catharina em um Car
torio faço estes Autos con
clusas no Alvar Florian
no Elay de Medeiros, Ju
iz de Direito pelo Ley. e por
ra canoti e porrei este
termo Eu Puri o José
Correia

Do
da Lima
recomp.
ta do Bo
cenci de um m.
Victorino de
ar. vos / aque
se utilitarem,
urg. estas, por
brigante, o
e util servida
hum si palmo
ap. aguas p
a to onde p
genio perturbador
Arresta pais
maldade do
t. tulo, p.
tenemo q.
perito para
publica; as
desprovidos
se compra
condemnação
p. 4^{to} indiane
reis a Juiz
do ental feito.

St. Sperat.

Dr.
O Procur.

João Fr. de M. e L. P.

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or closing.]

Das quatro horas da tarde, em 1.º de
Junho de mil e trezentos e
vinte e tres annos, nesta Ci-
dade do Mosteiro na Villa de
Santa Catharina em meu Car-
torio, me foram daes es-
tes Autos pelo Procurador
dos Embargados. E para con-
star fago este termo. Em Gus-
tavo José Carreira, que escre-
vi.

De Vista.

Das dez dias do mez de Jun-
ho de mil e trezentos e vin-
te e oito annos, nesta Cidade
do Mosteiro na Villa de San-
ta Catharina em meu Car-
torio fago estes Autos com-
vista do adargado Mano-
el da Silva e Souza, Procu-
rador do Embargado. E pa-
ra constar fago este ter-
mo. Em Gustavo José Carreira,
que escrevi.

De ta G.ª

101
do or Embg. p

do or m. Embg. seu de q. de atte-
ção p. ser a sua. mat. ia declarada
o Dis. e de q. ex. na, q. a. d. m. m.
confirmação o r. n. c. do or Embg. q. nes-
ta p. o. te. m. n. a. d. or. i. n. p. r. g. n. a. r. u. e.
e só se valerão do frivolo p. r. e. t. o.
de d. i. r. e. r. e. m. q. as terras em q. u. e. s. t. a. o.
n. o. s. f. a. o. d. a. p. r. o. p. r. i. e. d. a. d. e. d. o. E. m. b. g.
sem se lembrar q. quando se prin-
cipiou a p. r. e. s. Accão tinha o Embg.
tanto directo a ellas, como o tem
hoje os seus legitimos proprietario
n. o. s. p. n. a. o. e. s. t. a. r. e. m. a. i. r. d. a. f. e. i. t. a.
a. p. a. r. t. e. , como p. ser o m. Embg.
o Inventariante, e q. estava na posse
d. q. u. e. l. l. a. s. b. a. n. s. , como se de p. r. e. s. e. n. d. e.
do do c. a. m. t. o. q. p. i. n. a. e. a. c. o. m. p. e. -
tente p. os defender. O do c. a. m. t. o.
2.º mostra q. o Embg. he o autor e
off. a. q. b. i. v. e. r. a. s. p. a. r. t. e. n. a. q. u. e. l. l. a. s.
terras, e q. p. i. n. a. h. e. q. os deve def-
fender. Quanto aos Eradeiros mais
a. q. u. e. r. e. q. o Embg. q. se já s. citados
e a. j. u. t. a. r. e. m. p. r. o. c. u. r. a. ç. a. s. , e d. i. r. e. r. e. m.
e. c. o. n. f. i. r. m. a. s. o. u. r. a. o. e. q. o Embg.

Porto
e qual
9.º
traz
Leg.
he q.
forma da Ley,
e diffinido
no. 1.º

el
O. P. 1.º
Hansel da Silva Costa

The first of these is the
 fact that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining the
 peace of the world
 since 1815. The
 second is the fact
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining the
 peace of the world
 since 1815. The
 third is the fact
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining the
 peace of the world
 since 1815. The
 fourth is the fact
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining the
 peace of the world
 since 1815. The
 fifth is the fact
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining the
 peace of the world
 since 1815. The
 sixth is the fact
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining the
 peace of the world
 since 1815. The
 seventh is the fact
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining the
 peace of the world
 since 1815. The
 eighth is the fact
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining the
 peace of the world
 since 1815. The
 ninth is the fact
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining the
 peace of the world
 since 1815. The
 tenth is the fact
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining the
 peace of the world
 since 1815.

[illegible]



Tim,

And so

Lemire's

yes

Terron

me cito amor

Wm. A. W. & J. R. Mevin.

C. 12.

96.

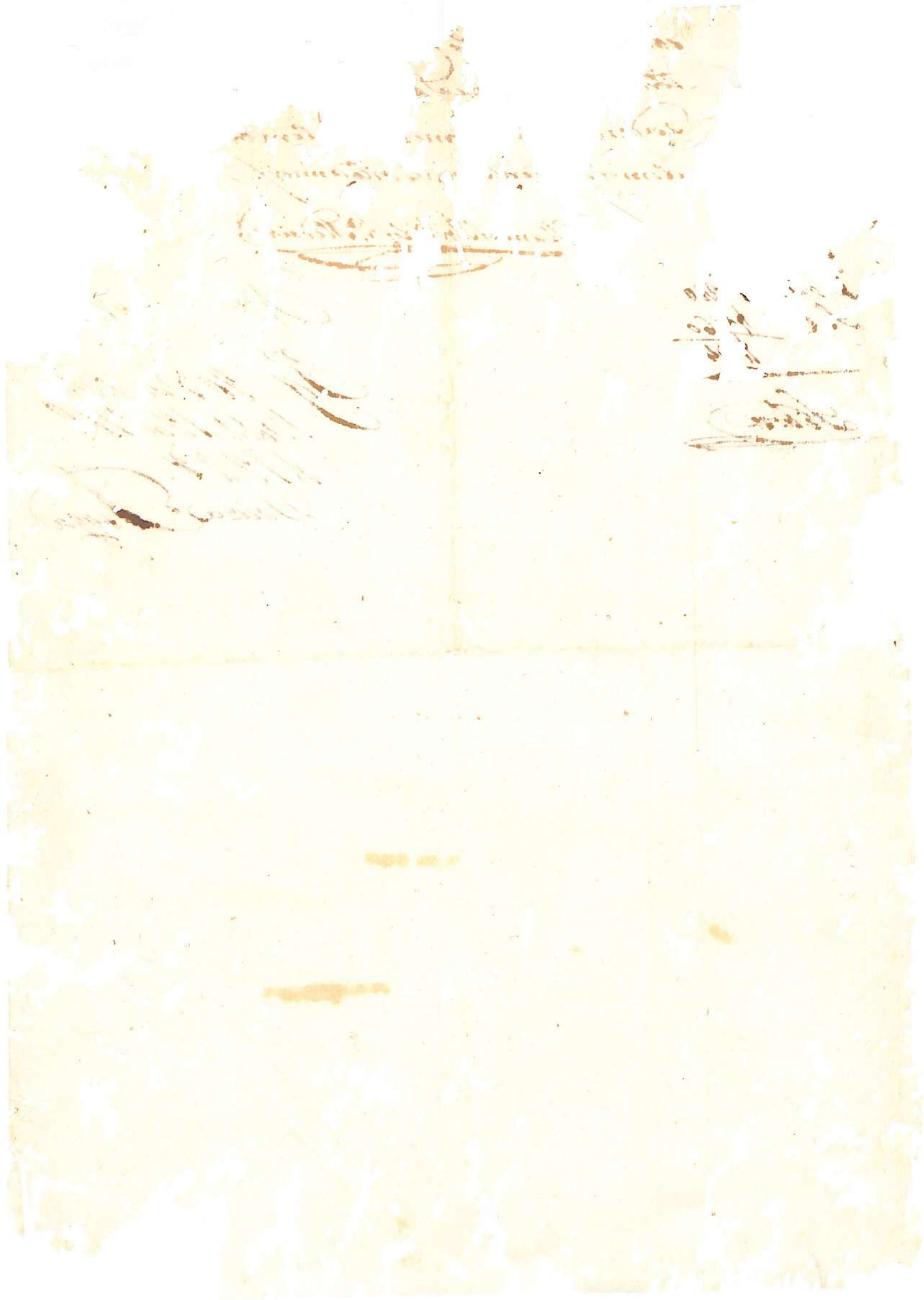
$$\begin{array}{r} 100 \\ 100 \\ \hline 200 \end{array}$$

$\frac{1}{2} \times \frac{60}{100} = \frac{30}{100} = \frac{3}{10}$

John

2^o
 30^o 30^o 30^o
 10^o 10^o 10^o
 10^o 10^o 10^o
 10^o 10^o 10^o

41228. *Scirpus*



[illegible]

1^a de 30
Barra 140
confi do que possa apresentar por
meu nome e assignada nesta
Cidade de S. Paulo aonde deves
dormir dois lubos e um oco e
travante oito annos

Manuel Antonio de la Cruz

No 123
to [redacted] Sir
Anti.^o 16 de Outubro
1828 D
Souza [redacted]

Declaro que o Sr. Antonio Terra
por q. a bem de seu direito procura
q. a Secretaria dos Offiços lhe passe p.
certidão const. de seu officio, quem
he o Tutor dos Offiços, e Curador do
Rei, e que em tal caso o Sr. Terra
deve ser ouvido e sua m. a q. ha
de constar dos respectivos de conta
das e como se não pode passar
sem D.º

P. Antonio Terra
18 de Set. 1822.

Silva

Por q. a bem de seu direito
procura a libertação
querida.

27

Charles F. Drake

Publicas

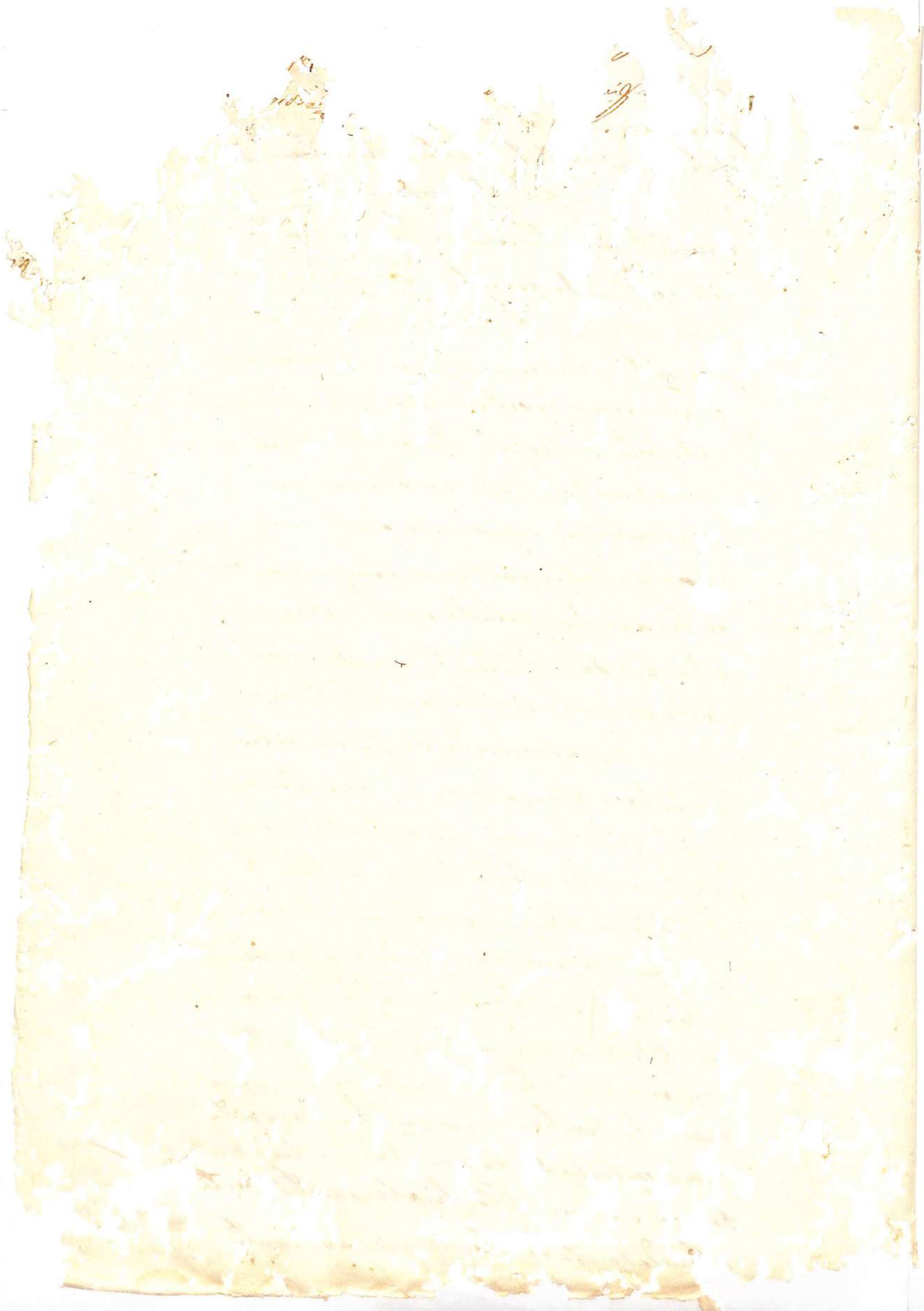
e Noventa dias do mes de Setembro do
 mil oit. cento e vinte oitos annos nesta
 Cidade do Rio de Janeiro na Pça de Santa
 Catharina no Paço da Cammella e dalle
 labores da Cammella em Publica Audi-
 encia que se achava ahi para
 portar um Procurador e Juiz de Fora
 pela Ordnação do Mayor e Mestrado, Juiz
 Correio do Rio de Janeiro, por elle Juiz foi publica-
 da a Sentença supra que para com-
 tar fac este termo. Eu Domingos Maria
 de Souza Medeiros Correio que o escrevi.

Notiando que o lido de
esta causa tem sido muito longo e
Antes do Juiz de 1.ª Instancia
Publica Audiencia que no Poder do Juiz
cabe a elle a de. e para onde estave as
dita Partes nem Procuradores e Juiz de
1.ª Instancia Ordernados e o Jazor e Medito
em Priva da Silva e da Silva pelo o Jazor
gado Manoel da Silva e Souza por dito
Juiz de 1.ª Instancia propria contra sua
constituente Vitorino e Antonio Fernandes
apelou para o Juiz de 1.ª Instancia de
ta Comarca com o protesto de recorrer
por agravo sendo caso de lido emudo seu
requerimento ouvido pelo dito Juiz e este
depois de uniformado dos termos dos autos
mandou que se recorre sua apelacao
para a corte faco em termo de 1.ª Instancia
por dito Juiz de 1.ª Instancia e o Juiz de 1.ª Instancia
seu Juiz.

O Juiz de 1.ª Instancia em sua ocellado requere
seu mandado para a apelacao e o Juiz de 1.ª Instancia
para a corte.

O Juiz de 1.ª Instancia de 1.ª Instancia de 1.ª Instancia
dito de 1.ª Instancia de 1.ª Instancia de 1.ª Instancia
de 1.ª Instancia de 1.ª Instancia de 1.ª Instancia

[illegible]



Sho

[illegible]

N.ª. Alcantara

Forvent cinco d'os do mes de No-
vembro de mil e oitocentos e oitenta e oito
anos nesta villa de São Paulo no
M.ª. Santa Catharina no men-
torio ajunto aos autos hum
requerimento do apelante que por
elle me foi apresentado do qual
para constar faço este termo Eu
Domíngos Vitor de Sousa Medeiros
Escrivão que ouzo assinar.

Dix Nic.º in Antonio Fernando,
tendo appellido de uma Sentença profl.
rida contra o sup.º in forma aux.º con.
q. neste Juiz.º pendia, em q. erão Act.º e Sup.
q. M.º Silvestre Jore dos Passos, e ou.ºs, q.
supp.º dixist.º da m.º appellação, estar p.º
ta Sentença; e p.º isso requer a V.ª seja serv.
mandar q. junta esta aos respectivos Str.
tos se lhe tome p.º termo sua dexistencia
julgando se a m.º p.º Sentença p.º tanta

Act.º Ant.º. Posterior 25 de
15.º de 1787

Min.º

De V.ª seja serv.
assim o n.º ardar.

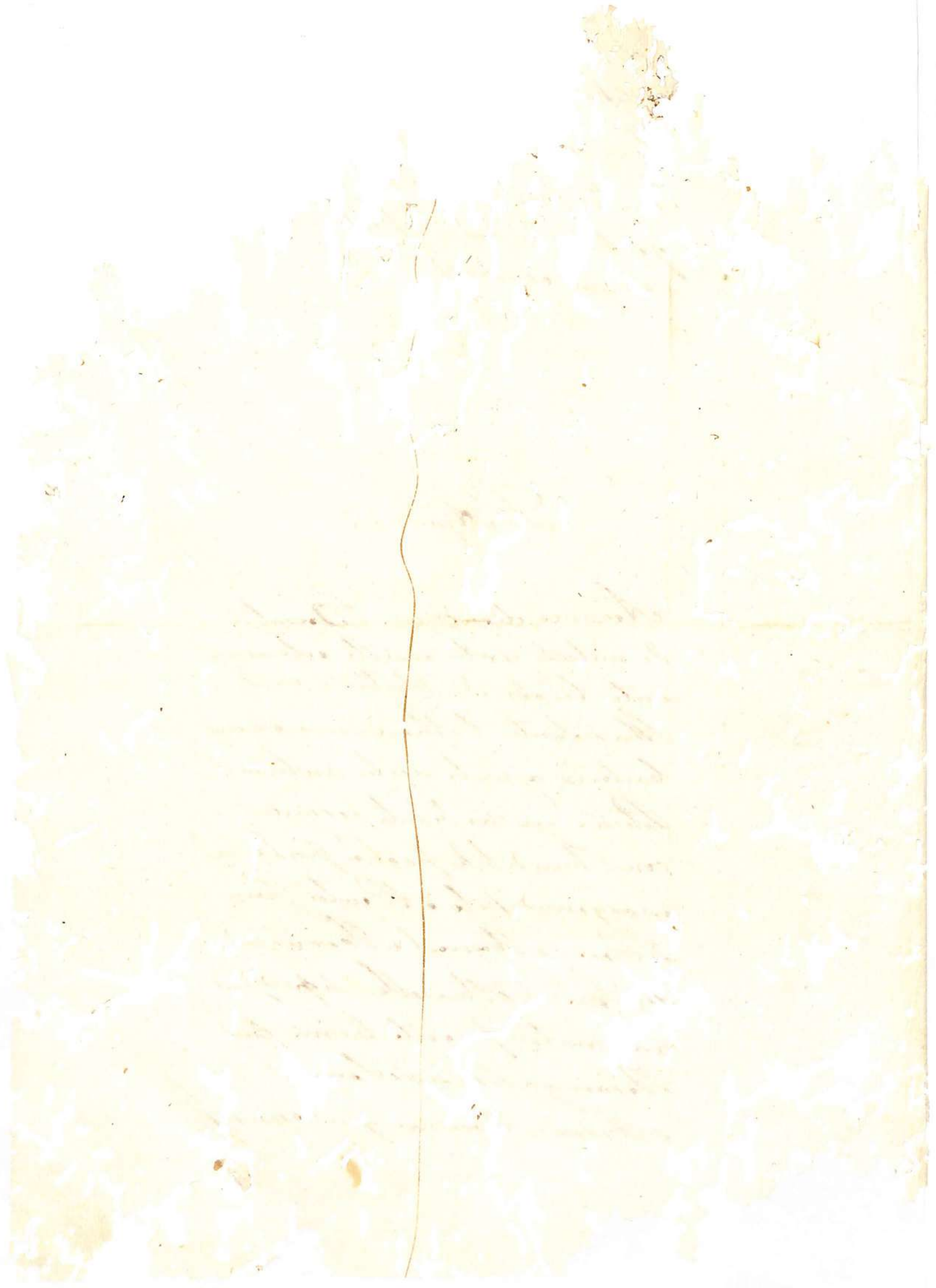
De V.ª seja serv.
assim o n.º ardar.

de si.
intermittente
anteriormente de lado de dentro
Alto de Santa Catharina - nome
torio Jacom - com Condutor
co, Doutor Ju. de F. de Alencar
e Honoraria de 1000 Reaes de
que pora e estas facente termo
Cm. Honingio N. de G. de S. de
dono Curador que ocreveram
J. de S.

Vla. do App. para responder me
mo de 24 horas, o que se lhe offe
recer. D. 4 de Junho de 1829
M. de S.

Publicação

Na quatro dias do mes de Ma
rço de mil oitocentos e vinte
nove annos, nesta Cidade do Rio
de Janeiro, na Alta de Santa Catharina
nos Paços da Concilio e Sabi
dal' mesa publica e Audencia
que p. a. l. estas e as fute partes
e em Presença de M. de S. de F. de Alencar
e de F. de Alencar e de S. de S. de S.
M. de S. de S. de S. de S. de S.



Concedo, assignando termo
na forma do Etilo Westero
5^o de Dezembro de 1828.

Ministerio P. Ac. S. ya servido a mi
onra en jentando ee u
as. S. Ror.

Ch. B. 11. 11

Silvius Josephus de Pabon

Certifico eu, Chefe de abastecimento no
 Rio de Janeiro, que entreguei a
 Rampa do retiro Major Luiz Antonio
 Loure do Passos, Victorino e Antonio
 Francisco, que tinham vindo
 entendidos de ordem do Sr. Major
 Antonio de Jesus. O Sr. Major

Handwritten signature: *Wm. S. ...*

e estes q'co t'ra la. Com
 chus e Mont's fui de Toron
 Mambet's seiva de Laura.
 Mambet's e de countas faeo
 este uns Gen. Monringos, Mas
 e de Mambet's e de Cieridas
 que me veres.



350

Autq. por sentença e termo do Ju-
diciario se mandou se cumprir
e se executou o referido Decreto e
seu cumprimento, pondo-se por julgado
e se deu a vista das atas da mesma
interponho um Decreto de archi-
viação e pago e se executou as Co-
tas. Voto. Le Sam. de 1829.

Le banquier de la rue de la Harpe.

retro, e assim se está
então, e em V. d. a. m. os V. d. a. m.
de Sousa e M. d. a. m. e. d. a. m.
que o mesmo.

Certifico em Curitiba que
entendi a sentença retro
Major Sebastião de Souza
como autor e ao Res. Victorino
e Antonio Fernandes de que
ficaram entendidos que deu
se em Curitiba 30 de Janeiro de
1822.

Dom Dias de Souza
X 174

